



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

REQUERIMENTO Nº 131/2026

Data: 15 de abril de 2026

Ementa: Reitera o Requerimento nº 68/2026, solicitando a apresentação detalhada dos gastos com manutenção por veículo levado a leilão, bem como os valores arrecadados individualmente e a destinação dos recursos obtidos.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, reiterando o pedido anteriormente formulado por meio do Requerimento nº 68/2026, para que sejam prestadas informações detalhadas acerca dos veículos levados a leilão pelo Município.

Em especial, requer-se que sejam apresentados, de forma **individualizada** por veículo:

1. a identificação completa de cada bem alienado (marca, modelo, placa, patrimônio ou outro dado identificador);
2. os valores despendidos com manutenções, discriminados por veículo, no período compreendido entre janeiro de 2025 até a presente data;
3. o valor arrecadado com a alienação de cada veículo no respectivo leilão; e
4. a destinação dos recursos obtidos com as referidas alienações, com a devida indicação orçamentária.

A presente solicitação tem por finalidade assegurar a transparência na gestão do patrimônio público e o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal. A individualização dos dados por veículo revela-se medida indispensável para aferição da economicidade e eficiência administrativa, permitindo verificar se os custos de manutenção suportados pelo erário guardaram compatibilidade com o estado de conservação dos bens e com a decisão de sua alienação.

Ademais, possibilita-se a análise da vantajosidade do leilão realizado, mediante confronto entre os valores investidos e os montantes efetivamente arrecadados, bem como o acompanhamento da correta destinação dos





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ressalta-se, por fim, que não serão consideradas suficientes respostas genéricas, consolidadas ou meras reproduções de peças orçamentárias, desacompanhadas do devido detalhamento e das justificativas pertinentes, devendo as informações ser prestadas de forma **individualizada por veículo**, clara, completa e devidamente documentada, sob pena de inviabilizar o adequado exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, especialmente quanto à aferição da economicidade dos gastos e da correta destinação dos recursos públicos.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 15 de abril de 2026.

TANIA APARECIDA MAION
(TANIA MAION)
VEREADORA

